



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2023

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira n.º 1800, inscrita no CNPJ sob n.º 31.390.712/0001-98, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Mauri Machado Schimanoski, brasileiro, maior, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.061.646/0001-65, estabelecida na Av. Borges de Medeiros n.º 566 em Nova Prata - RS, neste ato representado pelo Sócio-Administrador, Sr. Valério Collet Júnior, inscrito no CPF/MF sob o n.º 400.971.290-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** após já ter efetuado a entrega de um Kit Internet com velocidade mínima de 500 MB/100MB (com equipamentos necessários para a recepção e emissão de sinal) à **CONTRATANTE**, fornecerá o acesso exclusivo a Rede Mundial de Computadores – Internet, garantindo uma taxa de transmissão/recepção mínima de 500 MB/100MB.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES

Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados ou fornecidos pela **CONTRATADA** de acordo com as especificações abaixo indicadas.

2.1. Locação de um Kit Internet (com equipamentos necessários para a recepção e emissão de sinal), e as configurações necessária para uma transmissão/recepção no mínimo de 500MB/100MB.

2.2. A manutenção será de inteira responsabilidade da contratada, que deverá fazer todo e qualquer tipo de reparo necessário num prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, a partir da comunicação, sem nenhum custo adicional ao valor contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

2.3. O Kit Internet já instalado deverá funcionar exclusivamente na Câmara Municipal de Vereadores de André da Rocha, sito à Rua Marcolino Pereira Vieira n.º 1800, em André da Rocha – RS,

2.4. Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados pela CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato, bem como de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da ANATEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Para cumprimento da integralidade dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores de acordo com os critérios e condições a seguir estabelecidos:

3.1 Pela prestação do SERVIÇO e, locação de todos os equipamentos associados (Kit Internet), a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 110,85 (cento e dez reais, oitenta e cinco centavos),

3.2 Os valores serão pagos até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de nota fiscal, ordem de pagamento ou procedimento bancário.

3.3 Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo índice acumulado da variação do IPCA. Na hipótese de alteração de norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a um ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

3.4 Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 02 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite legal.

4.2. A presente contratação fica vinculada ao processo licitatório nº 088/2023, modalidade Dispensa nº17/2023.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1. O Contrato somente poderá ser rescindido nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

- a) Requerimento de concordata ou falência da contratada;
- b) Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes.
- c) O contratante poderá igualmente rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

5.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

6.1. A contratante fica isenta de quaisquer responsabilidades tributária, trabalhista, acidentária do trabalho, secundária, previdenciária ou contratual, presente e futura, relativamente aos empregados da empresa contratada.

6.2. A contratada isenta-se de qualquer responsabilidade atribuída aos servidores públicos municipais responsáveis pela utilização dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

7.1. No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas e demais incidentes, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Câmara Municipal de Vereadores de André da Rocha/RS, através do Responsável realizará a fiscalização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício de 2024:

0101 2002- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
339039050000 – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Rua Marcolino Pereira Vieira, 1800 • CEP 95310-000 • ANDRÉ DA ROCHA • RS
Fones: (54) 3611.1157 • E-mail: camara@andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

CLAUSULA DECIMA - DISPOSIÇÃO GERAL


10.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal número 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, e é celebrado em conformidade com a dispensa de licitação de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

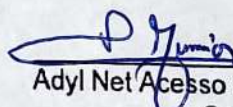
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÃO GERAL

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir quaisquer dúvidas que resultem da interpretação do presente contrato.

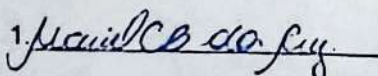
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Secretaria da Câmara Municipal de André da Rocha/RS, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro do ano de 2023.


Mauri Machado Schimanoski
Presidente da Câmara
Contratante


Adyl Net Acesso a Internet Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1. 

2. 